



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

PORTARIA SEED Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta o processo de designação da função gratificada de vice-diretor de escola de Ensino Fundamental e Médio.

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII, Art. 105 da LC 236, de 21 de dezembro de 2010, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A designação de servidores do quadro do magistério para o preenchimento das funções gratificadas de vice-diretor de escola, em conformidade com o previsto no artigo 19 da Lei Complementar 180, de 21 de dezembro de 2007, realizar-se-á através do presente processo seletivo.

Art. 2º. O total de vagas e os requisitos mínimos que os servidores estatutários do Quadro do Magistério deverão possuir para o exercício das funções gratificadas são os estipulados na tabela a seguir:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Vice-diretor de escola	Ensino Fundamental e Médio	10	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação. b) Comprovação de experiência mínima de três anos de exercício no magistério; c) pertencer, preferencialmente, à unidade escolar na qual desenvolverá suas atividades.

Parágrafo único - O certificado de pós-graduação deverá atender as deliberações do Conselho Estadual de Educação no que se refere à formação de profissionais para o exercício das funções estabelecidas no art. 64 da LDB.

Art. 3º. Poderá exercer a função gratificada de vice-diretor de escola o professor que se encontre na condição de readaptado desde que devidamente autorizado pelo Serviço Médico Municipal.

Art. 4º. O exercício da função gratificada de vice-diretor de escola corresponderá ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5º. Os interessados em exercer as funções a que se refere esta Portaria deverão inscrever-se na Secretaria de Educação, no período de 25 a 08 de maio de 2014, nos horários normais de funcionamento. As bancas ocorrerão de 14 a 16 de maio de 2014.

Parágrafo único - A inscrição implica o conhecimento e aceitação tácita das regras e das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um Projeto de Ação, entregue em material impresso e arquivo eletrônico, obedecendo obrigatoriamente aos requisitos constantes desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Art. 7º. A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por títulos, tempo de serviço junto à Administração Municipal, tempo de serviço no exercício da função, classificação em processo seletivo anterior para a função e avaliação de Projeto de Ação, na seguinte conformidade:

I - Quanto ao tempo de serviço junto à Administração Municipal:

- a) até 5 (cinco) anos: 1,0 (um) ponto;
- b) de 6 (seis) a 10 a (dez) anos: 2,0 (dois) pontos;
- c) de 11 (onze) a 15 (quinze) anos: 3,0 (três) pontos;
- d) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos: 4,0 (quatro) pontos;
- e) de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos: 5,0 (cinco) pontos.

II - Quanto ao tempo de serviço no exercício da função: Será atribuído 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço.

III - Quanto aos títulos:

- a) diploma de Doutor na área de Educação: 6,0 (seis) pontos, não cumulativo com o diploma de Mestre na área de Educação;
- b) diploma de Mestre na área de Educação: 3,0 (três) pontos;
- c) certificado de especialização, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, 0,5 (meio) ponto por curso, até o limite de 2 (dois) cursos: 1,0 (um) ponto.

§ 1º. A pontuação por tempo de serviço no exercício da função é limitada a 2,5 (dois e meio) pontos.

§ 2º. Só será atribuída pontuação para o exercício da função no serviço público.

§ 3º. Só será computado o tempo de serviço que for comprovado por meio de declaração do respectivo órgão público em que o docente atuou no exercício da função.

IV – Quanto à classificação em processo seletivo anterior: será atribuído 0,5 (meio) ponto ao candidato classificado em processo seletivo anterior para a mesma função, promovido pela Secretaria de Educação do Município de Taubaté.

§ 1º. A pontuação por classificação em processo seletivo anterior será computada automaticamente pela Secretaria de Educação, sendo dispensada a comprovação pelo candidato.

V – Quanto à avaliação do Projeto de Ação:

a) O Projeto de Ação será avaliado na seguinte conformidade:

- parte escrita de 0 (zero) a 3,0 (três) pontos;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

- apresentação de 0 (zero) a 3,0 (três) pontos;
- arguição de 0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos;

b) O Projeto de Ação deve ser elaborado com base no estabelecido como perfil profissional e competências para o exercício da função, conforme anexo I, parte integrante desta Portaria.

c) O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o que estabelece o anexo II, parte integrante desta Portaria.

d) O Plano de Ação deverá ser elaborado levando em consideração a bibliografia indicada no anexo III, parte integrante desta Portaria.

e) O Plano de Ação deverá ser elaborado de acordo com um dos temas indicados no anexo IV, parte integrante desta Portaria, à escolha do candidato.

Art. 8º. A pontuação de classificação equivalerá ao resultado da somatória dos títulos, tempo de serviço junto à Administração Municipal, tempo de serviço no exercício da função, classificação em processo seletivo anterior para a função e avaliação de Plano de Ação.

§ 1º. Serão desclassificados no processo seletivo os candidatos que, no Projeto de Ação, obtiverem uma pontuação total inferior a 6.0 (seis) ou uma pontuação na parte escrita igual a 0,0 (zero).

§ 2º. Em caso de empate na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pelo maior tempo de serviço no magistério público do município de Taubaté;
- b) pela maior idade;
- c) por encargo de família (maior número de dependentes).

§ 3º. Publicada a classificação, esta terá a validade de 3 (três) anos.

Art. 9º. O Projeto de Ação será avaliado por uma banca formada especialmente para este fim.

§ 1º. O Projeto de Ação será apresentado pelo candidato à banca, que o arguirá sobre seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

§ 2º. A avaliação da banca é definitiva, não cabendo recurso às notas por ela atribuídas ao Plano de Ação.

Art. 10. As designações poderão ser cessadas em qualquer das seguintes situações:

- I – a pedido do servidor, em solicitação por escrito;
- II - entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – a critério da administração quando:
 - a) não corresponder às atribuições;
 - b) a unidade deixar de comportar a função gratificada de vice-diretor de escola.

§ 1º. Na hipótese do vice-diretor não corresponder às atribuições da função, a cessação dar-se-á por decisão conjunta do diretor da unidade escolar, do supervisor de ensino e do coordenador de curso.

§ 2º. Todas as decisões tomadas com relação à cessação de designação de servidor para o exercício de funções gratificadas deverão ser obrigatoriamente registradas em ata.

§ 3º. As unidades que comportam mais de uma função gratificada de vice-diretor, ocorrendo a supressão de uma função, para a cessação da designação deverá ser observado o critério de desempate estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 8º desta Portaria.

Art. 11. O vice-diretor poderá ser transferido de uma unidade para outra, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º A transferência dar-se-á:

- a) *ex officio*, a juízo da Secretaria, para atendimento das necessidades do serviço;
- b) a pedido, atendida a conveniência da Secretaria de Educação.

Art. 12. Os diretores deverão dar ciência, por escrito, da presente Portaria aos professores de sua unidade.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de abril de 2014, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

Profª. Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ANEXO I

PERFIL E COMPETÊNCIAS

I - FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

PERFIL E COMPETÊNCIAS

Na Rede Municipal de Ensino de Taubaté, o Profissional que desempenha a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola atua como articulador e mediador da política educacional que está sendo implantada pela atual administração à medida que assiste o Diretor de Escola no exercício de gestão de escolas de ensino fundamental e médio, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação dos programas e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino do município.

Compete ao Vice-Diretor de Escola assistir o Diretor no que tange ao cumprimento das seguintes atribuições:

- Estabelecer, juntamente com a equipe escolar, o projeto pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do município, assegurando a implementação do mesmo.
- Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pelo órgão municipal de educação, bem como as normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição etc.
- Promover a integração escola-família-comunidade.
- Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário.
- Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos.
- Instituir ou dar procedimento à APM.
- Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico.
- Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando seu desempenho.
- Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal.
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

O Vice-Diretor substitui o diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assume integralmente todas as suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO II

O Projeto de Ação deverá ser elaborado com base no modelo a seguir:

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- Professor

Nome:

e-mail:

Telefone para contato:

1.2- Escola sede de controle de frequência:

Nome:

Endereço:

Diretor(a):

1.3- Experiência docente:

1.3.1 – Tempo de serviço na função docente:

1.3.2 – Tempo de serviço na função docente, na Rede Municipal:

1.3.3 – Data de ingresso como docente na Rede Municipal:/...../.....

1.3.4 – Já atuou em gestão de unidade de ensino? Se sim, onde e em qual período?

2- FORMAÇÃO

2.1 – Nível Médio:

Instituição:

Curso: Ano de conclusão:

2.2 – Nível Superior:

Instituição:

Curso: Ano de conclusão:

Instituição:

Curso: Ano de conclusão:

2.3 – Pós-Graduação:

2.3.1 – Lato Sensu:

Instituição:

Curso:

Ano de conclusão: Carga Horária

2.3.2 – Strictu Sensu:

Instituição:

Curso:

Ano de conclusão:

Instituição:

Curso:

Ano de conclusão:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

3- DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO DE AÇÃO

3.1- Dados do plano

Título:
Sigla do projeto (opcional):
Início:
Duração (meses):
Resumo do plano:

Palavras-chave:

- 1-
- 2-
- 3-

3.2- Descrição

Objetivo geral:

Justificativa resumida:

Metodologia:

Resultados esperados:

Metas a serem alcançadas:

4- DESCRIÇÃO DETALHADA

4.1- Metas (detalhar o que vai ser feito dentro de cada meta)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Os Projetos de Ação deverão versar sobre um dos seguintes temas:

- a) Educação básica: currículo e projeto pedagógico, organização e planejamento;
- b) Educação básica: indicadores de qualidade e avaliação de docentes e discentes;
- c) Campos de experiência e programação pedagógica vs. disciplinas escolares. O planejamento por projetos.
- d) Um plano de ação para um ensino fundamental e médio de qualidade: tempo e espaço na escola;
- e) Organização do tempo e do espaço e a pedagogia da educação nos níveis fundamental e médio;
- f) Educação inclusiva e escola para todos;
- g) Educação de Jovens e Adultos no século XXI: desafios, qualidade e inovação;
- h) Educação inclusiva: das políticas às práticas educacionais.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

4.2- Equipe (indicar a equipe do plano: servidores e profissionais que farão parte da equipe)
4.3- Infraestrutura (indicar infraestrutura necessária à realização do plano)
4.4- Cronograma (indicar o período de realização de cada meta: início e fim)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO III

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As referências bibliográficas indicadas a seguir deverão subsidiar a elaboração dos planos de ação e também poderão ser objeto de avaliação na prova de arguição.

I - VICE-DIRETOR – ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO

ARROYO, M. G. **Indagações sobre currículo:** educandos e educadores: seus direitos e o currículo. Brasília: MEC/SEB, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores da qualidade na educação:** dimensão ensino e aprendizagem da leitura e da escrita. São Paulo: Ação Educativa, 2006a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Saberes e práticas da inclusão:** caderno do coordenado e do formador. 2 ed. Brasília: MEC/SEE, 2006b.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente. Departamento de Educação Ambiental. **Vamos cuidar do Brasil:** conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: MEC/CGEA/MMA/DEA/UNESCO, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** pluralidade cultural. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CARVALHO, M. C. B. (Org.) **Avaliação:** construindo parâmetros de ações socioeducativas. São Paulo: CENPEC, 2005.

CENTEC. **Seminário Nacional: Tecendo Redes para Educação Integral.** São Paulo: CENTEC, 2006.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

CORTI, A. P. (et al.) **Caderno de reflexões: jovens de 15 a 17 anos no ensino fundamental**. Brasília: Via Comunicação, 2011.

FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL. **Tendências para a educação integral**. São Paulo: CENTEC, 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 21 de dezembro de 2007 - Estatuto do Magistério do Município de Taubaté, e suas alterações.

LOMONACO, B. P.; SILVA, L. A. M. **Percursos da educação integral em busca da qualidade e da equidade**. São Paulo: CENPEC, 2013.

MACIEL, F. I. P.; BAPTISTA, M. C.; MONTEIRO, S. M. **A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade**. Belo Horizonte: UFMG/FaE/CEALE, 2009.

MOLL, Jaqueline (Org.) **Os tempos da vida nos tempos da escola**. Porto Alegre: Penso, 2013.

UNICEF. **Redes de Aprendizagem: boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender**. Disponível: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Redes_de_aprendizagem.pdf>. Acesso em: 29 set 2013.